



Câmara Municipal

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei n° 25/2020 – Do Executivo - Concede Contribuição à Organizações da Sociedade Civil Casa de Apoio ao Menor Irmã Dulce – CAMID e dá outras providências.

Em atenção ao referido documento, por ser legal e regimental, somos de parecer favorável à sua apreciação pelo Plenário.

PARECER FAVORÁVEL.

Plenário Dr. Durval Nicolau, 9 de março de 2020.

PATRÍCIA MAGALHÃES

RUI NOVA ONDA

GÉRSON ARAÚJO



Câmara Municipal

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Projeto de Lei nº 25/2020 – Do Executivo - Concede Contribuição à Organizações da Sociedade Civil Casa de Apoio ao Menor Irmã Dulce – CAMID e dá outras providências.

Em atenção ao referido documento, somos de parecer pela sua apreciação pelo Plenário.

PARECER FAVORÁVEL.

Plenário Dr. Durval Nicolau, 9 de março de 2020.

JOSÉ CLÁUDIO FERREIRA

MARIA CÂNDIDA DE OLIVEIRA COSTA

RUI NOVA ONDA



Câmara Municipal

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Projeto de Lei nº 25/2020 – Do Executivo - Concede Contribuição à Organizações da Sociedade Civil Casa de Apoio ao Menor Irmã Dulce – CAMID e dá outras providências.

Em atenção ao referido documento, somos de parecer pela sua apreciação pelo Plenário.

PARECER FAVORÁVEL.

Plenário Dr. Durval Nicolau, 9 de março de 2020.

MARIA CÂNDIDA DE OLIVEIRA COSTA

PATRÍCIA MAGALHÃES

JOSÉ EDUARDO DOS REIS



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Estado de São Paulo

09 de março de 2.020

Of.GAB 117/2020

Senhor Presidente:

COMISSÕES

Justica, Finanças e
Assistência Social

DATA, 09/03/2020

PRESIDENTE

Estamos encaminhando a Vossa Excelência para apreciação dos Senhores Vereadores o incluso Projeto de Lei que concede Contribuição à Organizações da Sociedade Civil Casa de Apoio ao Menor Irmã Dulce – CAMID e dá outras providências.

Solicitamos a aprovação do presente Projeto de Lei em regime de urgência.

Renovamos os protestos de estima e consideração.

APROVADO EM VOTAÇÃO ÚNICA

09/03/2020

Vanderlei Borges de Carvalho

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Vanderlei Borges de Carvalho
PRESIDENTE

Exmo. Sr. Vereador
ANTONIO APARECIDO DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal
N E S T A.

CAMARA MUNICIPAL DE SAO JOAO

PROTOCOLO DE ENTRADA

Sequência: 169 / 2020 Data/Hora: 09/03/2020 14:54

Descrição:

PROJ. LEI EXECUTIVO

OF.GAB. N° 117/2020 PROJETO DE LEI



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI

Nº 25/2020

“Concede Contribuição à Organizações da Sociedade Civil Casa de Apoio ao Menor Irmã Dulce – CAMID e dá outras providências”

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder sob a forma de Contribuição, a importância de R\$ 333.222,79 (trezentos e trinta e três mil, duzentos e vinte e dois reais e setenta e nove centavos) à Casa de Apoio ao Menor Irmã Dulce - CAMID, inscrita no CNPJ sob nº 04.810.265/0001-06 com sede à Rua Santa Terezinha, 350, Bairro Santo Antônio, neste Município, organização da sociedade civil sem fins lucrativos, de Utilidade Pública, que tem por objeto promover, amparar e abrigar provisoriamente, menores de ambos os sexos, de 0 a 17 anos e 11 meses incompletos carentes, abandonados, vítimas de mal tratos ou qualquer outra situação de risco, dando-lhes a necessária assistência, bem como promover a defesa dos interesses e direitos protegidos pelo ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 2º - A contribuição autorizada pelo artigo anterior será coberta com recursos através do Órgão 01 - Poder Executivo, Unidade Orçamentária 01.11 - Departamento de Assistência Social, Unidade Executora 01.11.01 - Fundo Municipal de Assistência Social,

I – fica consignado no orçamento 2020 o valor de R\$ 166.465,44 (cento e sessenta e seis mil quatrocentos e sessenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos) repassado em 12 parcelas.

II - fica autorizado no exercício de 2021 o valor de R\$ 154.825,26 (cento e cinquenta e quatro mil oitocentos e vinte e cinco reais e vinte e seis centavos) repassados em 12 parcelas.

II - fica autorizado no exercício de 2022 o valor de R\$ 11.932,09 (onze mil novecentos e trinta e dois reais e nove centavos) repassados em 1 parcela.

Art. 3º - A contribuição concedida por esta lei terá por finalidade o pagamento das dívidas referentes aos encargos trabalhistas, do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, relativas a 25 parcelas de janeiro de 2020 a janeiro de 2022.

Art. 4º - A contribuição concedida será firmada através do instrumento jurídico de Termo de Fomento, com fundamento na inexigibilidade de chamamento público, prevista no Art. 31, inciso II da Lei 13.019/2014.

Art. 5º - O repasse do recurso financeiro ficará condicionado à apresentação da quitação dos débitos referentes ao mês anterior.

Art. 6º - Fica a OSC obrigada a efetuar a prestação de contas dos recursos recebidos no exercício vigente até o último dia 31 do mês de janeiro subsequente, junto ao Departamento de Assistência Social da Prefeitura nos termos da legislação vigente,



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Estado de São Paulo

em conformidade com as Instruções nº 002/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e suas alterações e o Decreto Municipal nº 5.620/2017.

Art. 7º - A parceria concedida por esta lei obedecerá às normativas da Lei Federal nº 13.019/2014 e as regulamentações do Decreto Municipal nº 5.620/2017.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao primeiro dia do mês de janeiro de dois mil e vinte (01.01.2020).

Art. 9º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de solicitação para conceder uma Contribuição da Prefeitura do Município de São João da Boa Vista, por meio do Departamento de Assistência Social, a Organizações da Sociedade Civil Casa de Apoio ao Menor Irmã Dulce - CAMID sediada na Rua Santa Terezinha, nº 350, Bairro Santo Antônio, de São João da Boa Vista.

A OSC CAMID tem como finalidade o acolhimento Institucional que atende crianças e adolescentes de ambos sexos, de 0 a 17 anos e 11 meses; atualmente a Organização encontra-se com parcelamentos de dívidas referentes a encargos trabalhistas de 2013 a 2017, do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (*parcelamentos em anexo*) devido as dificuldades financeiras de alguns anos atrás.

A OSC CAMID ainda sem condições financeiras para pagamento desses parcelamentos, recorreu a Prefeitura Municipal com nova solicitação de recursos públicos para contribuição desses pagamentos. Levando em consideração que os serviços prestados pela CAMID ao município sempre foram contínuos, desde antes de 2011, e os recursos públicos repassados nos exercícios referentes a suas dívidas não eram insuficientes a execução do serviço, a OSC não tendo recursos próprios suficientes para arcar com todas as despesas da instituição, ocasionou-se no acúmulo das dívidas referentes aos encargos trabalhistas desse período.

Visto que, o serviço de acolhimento a criança e ao adolescente de 0 a 17 anos e 11 meses é de natureza continua que atende as normas da Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, Resolução nº 109 de 11/11/2009 e o ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente, onde atualmente duas OSCs prestam este serviço no município. Considerando que, a Prefeitura Municipal firmou junto a Promotoria de Justiça um Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta (TAC) para manter no município dois abrigos institucionais em funcionamento para crianças e ao adolescente de 0 a 17 anos e 11 meses, devido a demanda apresentada no município.

Portanto é de extrema importância o funcionamento desta OSC, a qual seus serviços são indispensáveis ao município, tendo o município um TAC com o Ministério Público (*em anexo*), necessita das vagas da OSC CAMID.

Sendo assim, a solicitação da OSC foi acatada pelo Sr. Prefeito Municipal sob responsabilidade do Departamento de Assistência Social, devido ao TAC com o Ministério Público.

Atualmente a Prefeitura Municipal tem vigente um Termo de Colaboração nº 006/2017, tendo como objeto o Serviço de acolhimento Institucional que atende crianças e adolescentes de ambos os sexos, de 0 a 17 anos e 11 meses. Ainda, encontra-se vigente o Termo de Fomento nº 001/2018, com o objeto de contribuição para pagamento de dívidas trabalhistas, referentes as mesmas dívidas supracitadas.

O TF nº 001/18, visa o pagamento de 23 parcelas (parcelas referentes até dezembro/2019) de 02 parcelamentos do INSS, onde ainda ficam restando 25 parcelas de cada processo para quitação da dívida; visa o pagamento de 20 parcelas de um 3º processo de parcelamento do



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Estado de São Paulo

* * *

INSS o qual já foi quitado em agosto/19; e visa o pagamento de 23 parcelas do parcelamento do FGTS, onde ainda ficam restando 18 parcelas do processo para quitação da dívida (parcelas referentes até dezembro/2019). Os repasses financeiros do TF nº 001/18 já foram realizados em total valor de contrato, após análise final das prestações de contas será solicitado seu encerramento.

A atual solicitação de parceria visa uma contribuição para pagamento de:

25 parcelas do parcelamento I do INSS - processo nº 619778466 (a partir da parcela de janeiro/2020), que apresenta um saldo devedor de R\$ 269.424,70;

25 parcelas do parcelamento II do INSS - processo nº 619743999 (a partir da parcela de janeiro/2020), que apresenta um saldo devedor de R\$ 19.998,18;

18 parcelas do parcelamento do FGTS sob inscrição nº 04810265000106, que apresenta um saldo devedor de R\$ 34.920,60. A OSC precisou adiantar alguns pagamentos do parcelamento do FGTS, devido a processo de rescisão contratual de funcionários, sendo assim a próxima parcela a ser paga deste parcelamento é referência novembro/2020.

A solicitação totaliza-se em um valor montante atualizado em 18/12/2019 de R\$ 324.343,48.

Porém as parcelas do INSS são corrigidas mensalmente sobre juros de variáveis, conforme planilha apresentada no processo administrativo.

No parcelamento do FGTS os valores das parcelas variam de acordo com as guias que são liberadas pelo Sistema Caixa, não tendo como prever os valores de juros, o cálculo das parcelas prevista para a parceria será dividido no saldo atual da dívida. Sendo assim, os valores que ultrapassarem o previsto no cronograma de desembolso da parceria será coberto por recurso próprio da OSC.

Sendo assim, a parceria apresentaria um valor mensal fixo por 18 meses de R\$ 13.872,12, após, passaria para um valor de R\$ 11.932,09 nos 7 meses restantes, totalizando um valor de R\$ 333.222,79 da parceria.

Referente a modalidade de parceria adotada, o Departamento de Assistência Social deverá firmar essa parceria na forma de “Contribuição”, onde justifica-se mediante da Lei nº 4.320/64 que classifica os tipos de despesas, pois são definidas como “transferências correntes às OSC sem fins lucrativos, em razão das suas atividades de caráter social, para as quais não se exige a contraprestação direta em bens e serviços, e seu valor pode ser aplicado em despesas correntes e de capital de atividades meio e fim, o qual este tipo de transferência dependerá de lei especial.”

Considerando ainda, que as parcerias com as Organizações da Sociedade Civil são regulamentadas através da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 5.620/2017, esta parceria será firmada através do instrumento jurídico de Termo de Fomento, com dispensa de chamamento público, baseado na inexigibilidade do chamamento público nos dispostos do art. 31 da Lei 13.019/2014, que declara o seguinte: “*Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica(...)* II. *A parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)* ”

Conforme exigência da Lei Federal 13.019/14 e do Decreto Municipal 5.620/17, o Monitoramento e a Avaliação dessa parceria serão realizados através do Departamento de Assistência Social.

Afirma-se ainda, que o objeto proposto nesta parceria a ser formalizado não se confunde com o objeto e despesas considerada integrante da composição de custo do Termo de Colaboração nº 006/2017 em vigência, firmado entre a Prefeitura e a CAMID. Referente ao Termo de



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Estado de São Paulo

Fomento nº 001/2018 seu objeto é referente aos pagamentos de parcelamentos de dívidas trabalhistas do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS incluindo apenas as parcelas de fevereiro de 2018 a dezembro de 2019, sendo que a atual parceria a ser formalizada trata-se do mesmo parcelamento, porém cobrirá as parcelas de janeiro de 2020 a janeiro de 2022.

Solicitamos a aprovação do presente Projeto de Lei em regime de urgência.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos nove dias do mês de março de dois mil e vinte (09.03.2020).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO

Aos 15 dias do mês de outubro de 2008, na Promotoria de Justiça de São João da Boa Vista/SP, presente o Exmo. Dr. Promotor de Justiça, Fausto Ermanni Gonçalves Jardim, compareceu o Exmo. Sr. Nelson Mancini Nicolau, portador do RG 3554711-SSP, na qualidade de Prefeito, representando o Município de São João da Boa Vista, doravante denominado **COPROMITENTE**, e, tendo em vista os fatos noticiados e apurados no Inquérito Civil Público nº 10/08, que trata da abertura de abrigo destinado ao atendimento de crianças e adolescentes, do sexo masculino e feminino, de zero a dezoito anos de idade incompletos, que se encontram em situação de risco, firmam as partes envolvidas nos termos do artigo 211 da Lei nº 8.069/90, o presente **COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, com natureza de título executivo extra-judicial, nos termos do art. 5º, parágrafo 6º, da Lei n. 7.347/85, nos seguintes termos:

Cláusula Primeira: Conforme constatado, o Município não dispõe de abrigo do Poder Público visando o atendimento de crianças e adolescentes, do sexo masculino e feminino, em situação de risco, sendo que a entidade CAMID, que oferece abrigo para crianças, não possui estrutura nem de pessoal nem física para manter menores que apresentam conduta reiterada de fuga, o que vem comprometendo a aplicação da medida de abrigo às crianças e aos adolescentes do Município de São João da Boa Vista, que têm seus direitos ameaçados ou violados por omissão da sociedade ou do Poder Público; por falta ou omissão dos responsáveis, bem como em razão de sua conduta.

Cláusula Segunda: a Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista se compromete, na pessoa do Sr. Prefeito, a instituir no Município uma entidade de abrigo, ou a celebrar convênio com entidade do município para tanto, com capacidade de acomodação para até quinze crianças e adolescentes, do sexo masculino e feminino, até dezoito anos de idade incompletos, destinada a servir como moradia provisória para situações de abandono e risco, sem prejuízo da assunção de obrigação de ampliação do abrigo para atendimento de outros menores até o número de vinte vagas, se necessário.

Cláusula Terceira: para efeitos deste termo de compromisso de ajustamento de conduta, entende-se por "situações de abandono e risco" qualquer situação que ameace ou ponha em risco os direitos da criança e dos adolescentes, seja por ação ou omissão dos pais/responsáveis, do Estado, ou em razão de sua própria conduta, sem implicar privação de liberdade.

Cláusula Quarta: A moradia funcionará sem fins lucrativos e destinar-se-á à crianças e adolescentes desamparados ou em situação de risco, e deverá seguir os princípios previstos no artigo 94, do Estatuto da Criança e do Adolescente, sem prejuízo dos elencados nos arts. 92:

16
504113

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

- I - preservação dos vínculos familiares;
- II - integração em família substituta, quando esgotados os recursos de manutenção na família de origem;
- III - atendimento personalizado e em pequenos grupos;
- IV - desenvolvimento de atividades em regime de co-educação;
- V - não-desmembramento de grupos de irmãos;
- VI - evitar, sempre que possível, a transferência para outras entidades de crianças e adolescentes abrigados;
- VII - participação na vida da comunidade local;
- VIII - preparação gradativa para o desligamento;
- IX - participação de pessoas da comunidade no processo educativo.
- X- reavaliar por meio de estudo psicossocial periodicamente cada caso, com intervalo máximo de seis meses, dando ciência dos resultados à autoridade competente;
- XI- comunicar as autoridades competentes todos os casos de crianças e adolescentes portadores de moléstias infecto-contagiosas;
- XII- providenciar os documentos necessários ao exercício da Cidadania daqueles que não os tiverem;
- XIII- manter arquivo de anotações contendo data e circunstâncias do atendimento, nome do adolescente, seus pais ou responsável, parentes, endereços, sexo, idade, acompanhamento da sua formação, relação de pertences e demais dados que possibilitem a sua identificação e a individualização do atendimento.

Cláusula Quinta: Visando a garantir a eficácia das atribuições do Conselho Tutelar, bem como da Vara da Infância e Juventude, a fim de assegurar a observância dos direitos das crianças e dos adolescentes, o **COMPROMITENTE** providenciará a completa instalação do abrigo, obedecendo aos preceitos contidos no art. 227 e parágrafos da Constituição Federal de 1988 e no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Cláusula Sexta: o **COMPROMITENTE** elaborará regimento interno, primordialmente voltado à reeducação da criança e do adolescente e à reestruturação da família biológica, com manutenção de vínculos, com capacidade para até 15 (quinze) abrigados, administrado por funcionários qualificados, cujo treinamento deverá ser periódico, promovendo atendimento educacional, médico, psicológico, psiquiátrico e assistencial;

Cláusula Sétima: para realização do atendimento aos abrigados, o **COMPROMITENTE** poderá utilizar a estrutura existente no Município, desde que garantida a presença dos profissionais retromencionados para a demanda existente;

Cláusula Oitava: o abrigo será administrado por Diretor indicado pelo Chefe do Executivo Municipal, que será equiparado ao guardião, para todos os efeitos de direito, conforme prevê o art. 92, parágrafo único, do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Cláusula Nona: a escolha do local para instalação e funcionamento do abrigo será de responsabilidade do **COMPROMITENTE**, desde que se mostre adequado para a finalidade a qual se destina, sendo que, no caso de optar por locação, deverá se

Ass. [Signature] d [Signature]

MÍSTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

1718r
504113

responsabilizar por eventual renovação e/ou nova instalação, sem solução de continuidade, sob pena de pagamento de multa diária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), corrigidos monetariamente pelo IGPM, mais 6% ao ano, a partir desta data, que reverterá ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ficando a escolha do novo local de instalação a critério do **COMPROMITENTE**, desde que se mostre adequado para a finalidade a qual se destina;

Cláusula Décima: o **COMPROMITENTE** assegurará, integralmente, os recursos materiais indispensáveis à manutenção do abrigo, incluindo, o pagamento de eventual aluguel do imóvel destinado à sede, remuneração dos funcionários que exercem suas atividades no local, bem como a estrutura para funcionamento: bens móveis, luz, água, alimentação, medicamentos e demais necessidades básicas das crianças e adolescentes abrigados na moradia.

Cláusula Décima Primeira: No período máximo de 90(trinta) dias a contar da assinatura deste Termo, o **COMPROMITENTE** entregará em completas condições de funcionamento a entidade de abrigo ao Município de São João da Boa Vista, à comunidade, cumprindo a determinação legal prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Cláusula Décima Segunda: O município de São João da Boa Vista, por seu Prefeito, reconhece a obrigação de, enquanto não implementado o abrigo antes definido, obter, no prazo máximo de dez dias, a partir da assinatura do presente, cinco vagas em abrigo, ainda que realizando convênios com entidade de município vizinho, sempre pelo tempo que se fizer necessário, ou mediante outra alternativa legal e apropriada, visando o acolhimento dos menores Brian, Bruno, Luan, Larissa e Francieli(Autos: 165/08,138/04,281/01,98/07), que foram recentemente recambiados para abrigos de outras cidades, de forma provisória, excepcional e com prazo determinado, para salvaguardar seus direitos, ante a impossibilidade da CAMID continuar com tais menores, que apresentaram conduta de fugas reiteradas, em suas dependências, por falta de estrutura de pessoal e física.

Clausula Décima Terceira: O descumprimento das obrigações assumidas, sujeitará o COMPROMITENTE ao pagamento de multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por dia de atraso, corrigidos monetariamente pelo IGPM, mais 6% ao ano, a partir desta data, que reverterá ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sem prejuízo da execução específica das obrigações assumidas.

Assim ajustados, assinam o presente termo, inclusive as testemunhas, em quatro vias de igual teor e forma, a fim de que produza os jurídicos e legais efeitos.

São João da Boa Vista, 15 de outubro de 2008.

NELSON MANCINI NICOLAU
Prefeito Municipal de São João da Boa Vista

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

10
JAN
5041

FAUSTO ERNANI G. JARDIM
Promotor de Justiça

Dra. Hellen Cristina Radial Backstrom Falavigna
RG 24.551.506-9

Humberto Fernando Ignácio
R.G. 20.452.061-SSP/SP

Cristiano Aparecido de Oliveira
R.G. 26.406.081-9